



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.396 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 09 de outubro de 1.995, APROVOU e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Câmara Municipal - SP
Eliete de Jesus Cardoso de Lima
Juiz de Direito
Luiz Marcelo Cardoso de Lima
Oficial Substituto

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à Instituições Financeiras Nacionais e/ou Estrangeiras, em reais ou seu equivalente em dolares americano, destinado a atender despesas com a execução e implantação de loteamento social, como o PRO-MORAR; construção de Terminal Rodoviário; retomada da construção do "Centro de Saúde" da Rua Rui Barbosa, esquina com a Avenida Campos Salles; instalação do Parque Industrial junto às margens da Rodovia "Faria Lima"; iluminação pública; construção do Posto de Saúde da Vila Amorim; execução de obras de galerias para águas pluviais; guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em vias públicas; continuidade de canalização do Córrego Guariba e reforma geral da Praça Silvio Vaz de Arruda.

Artigo 2º - Os empréstimos autorizados pela presente lei estarão sujeitos às seguintes condições gerais:

I - em se tratando de contratação em reais:

a - correção monetária em valor não in

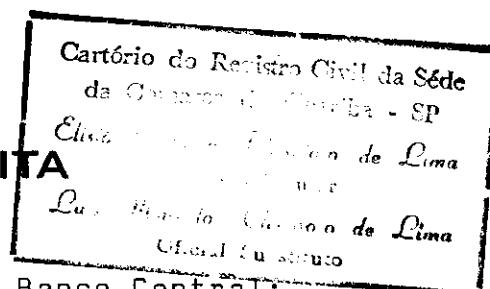


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA



perior ao índice oficial instituído pelo Banco Central;

b - juros e demais encargos financeiros vigentes no mercado;

c - prazo de carência de até 18 meses e amortização de até 60 meses.

II - em se tratando de contratação em dolares americano, deverão sujeitar-se às condições estabelecidas pelo Banco Central ou pela Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1.962 e demais normas legais regulamentares em vigor, sendo:

a - correção cambial de acordo com a flutuação do dolar americano;

b - juros e demais encargos financeiros exigentes no mercado;

c - prazo de carência de até 18 meses e amortização de até 02 (dois) anos.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar durante o prazo de vigência dos contratos de empréstimos, qualquer item de sua receita orçamentária, especialmente as cotas-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias (ICMS), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia dos empréstimos autorizados por esta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das operações financeiras no corrente exercício serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos próximos exercícios, dotações destinadas à amortização do capital e acessórios resultantes ao cumprimento desta Lei, durante os prazos estabelecidos para os empréstimos, caso estes venham a ser realizados.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 11 de outubro de 1.995.

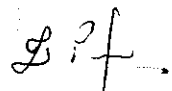


Prefeitura Municipal de Guariba

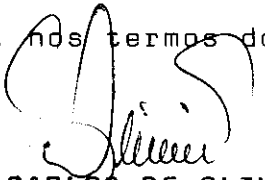
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

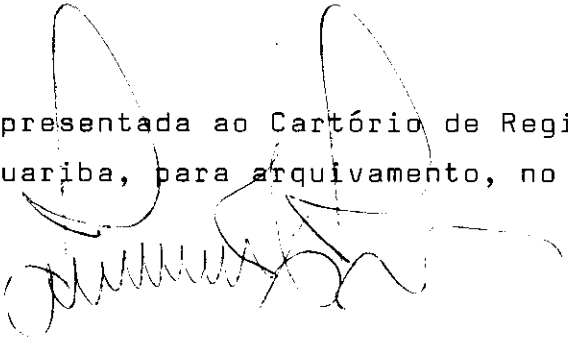
GABINETE DA PREFEITA


ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de outubro de 1.995.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

